



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 002/2018 AO
PROJETO DE LEI Nº. 003/2018, QUE:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA DE LIÇÕES DE PRIMEIROS
SOCORROS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE
ESCOLAR EM TODO O MUNICÍPIO DE
COLATINA E DAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - Fica instituído a implantação do programa de lições de primeiros socorros na educação básica da rede escolar pública e privada no município e das providências correlatas.

Parágrafo único – Será oferecida a capacitação de professores e funcionários em primeiros socorros na proporção mínima de 1/3 de seu contingente, sendo o ideal atingir todo o contingente ou ao menos todo o contingente de professores e demais funcionários que ficam em contato direto com as crianças;

Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou através de parceria com o Corpo de Bombeiro Militar - ES, que poderão ser médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, militares do corpo de bombeiros, (portanto, sem qualquer custo ao município);

- I- Os cursos serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da ANVISA em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Corpo de Bombeiro Militar;
- II- A carga horária de treinamento será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, da Saúde e/ou Corpo de Bombeiro Militar;
- III- Haverá reciclagem a cada 2 (dois) anos;

Parágrafo único – Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos treinamentos em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, educação física e artística, deverão participar obrigatoriamente;

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-920

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - As instituições deverão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, bem como em passeios externos promovidos pela instituição ou professores.

Art. 4º - As instituições terão 120 dias para se adaptarem a Lei, contando da data de sua publicação.

Art. 5º - Fica instituída a semana municipal de orientações de noções de primeiros socorros a ser realizada sempre na segunda semana do mês de setembro, onde comemora-se o Dia Mundial dos Primeiros Socorros (12).

Parágrafo único - Serão realizadas atividades todos os anos, no mês de setembro, em que é comemorado o dia dos primeiros socorros.

- I- Os alunos receberão aulas e orientações de primeiros socorros na forma de atividades educativas, palestras, teatros, seminários, vídeos, etc...
- II- As instituições públicas/privadas poderão fazer parcerias e/ou convênios (sem custos ao erário) com entidades que prestam os serviços de primeiros socorros para atividades ou campanhas em seus recintos.

Art. 6º - Ao estabelecimento de ensino será concedido o selo " lucas begalli zamora" que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias em que promova seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, pelo período da validade do treinamento dos professores e funcionários, sendo renovado quando houver reciclagem do curso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,

Em, 07 de Março de 2018.

CHARLES HENRIQUE LUPPI
VEREADOR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A saúde sempre foi um quesito de extrema importância, ainda mais quando se trata de entes queridos e crianças indefesas. Muito se tem falado sobre cuidados na infância, sendo certo que a tenra idade é convidativa a novas brincadeiras e descobertas. Lamentavelmente há vários relatos de acidentes envolvendo crianças, sendo certo que, em razão da idade há grande possibilidade de estarem envolvidas em atividades internas e externas das creches e escolas em que estudam. Acidentes são hoje as principais causas de morte de crianças de 1 a 14 anos no Brasil. Todos os anos, cerca de 4,5 mil crianças dessa faixa etária morrem e outras 122 mil são hospitalizadas devido a acidentes. (dados do site Criança Segura – www.criancasegura.org.br) São muitas as vítimas de acidentes, violências contra a integridade físicas, traumatismos, ataques cardíacos, acidentes vasculares cerebrais, convulsões, alergias, desmaios, envenenamentos, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos, ataques de animais peçonhentos, afogamentos, que padecem por horas à espera de atendimento médico especializado. O problema poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam. Ocorre que há poucas pessoas habilitadas a lidarem com uma situação de emergência, inclusive entre os profissionais que lidam com crianças. Infelizmente, ao contrário do que ocorre em muitos países do primeiro mundo, no Brasil os primeiros socorros têm sido, por muitos, subestimados. É muito importante que funcionários e professores das creches e escolas da Rede Pública Municipal e particular, tenham noções básicas de primeiros socorros, devido ao grande número de crianças com quem convivem diariamente. Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos até a chegada de um profissional de saúde especializado. Se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros muitas vidas poderiam ser salvas. A prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico, mas o auxílio de um socorrista poderá ser a diferença entre uma recuperação rápida e sem sequelas ou uma recuperação lenta e com sequelas. A presença de um socorrista pode significar o início de uma ação de emergência que pode salvar a vida de uma pessoa. Oferecer aos professores e funcionários das escolas um Curso de Primeiros Socorros poderá salvar muitas vidas nas escolas e em outros locais. Não serão oneradas as instituições públicas, pois os cursos poderão ser ministrados por agentes da própria rede de saúde ou pelos Policiais do

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-920

TELFAX: 27.3722-3444

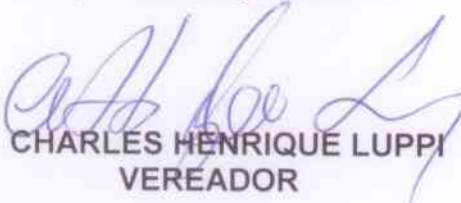


Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Corpo de Bombeiros. O que se pretende com o referido projeto é permitir que situações de primeiros socorros ou simples acidentes sejam solucionados ou amenizados por uma pessoa treinada que esteja por perto, até que um profissional da área de saúde chegue ao local. Com essas medidas, será garantida às escolas e creches uma eficácia ainda maior nos serviços e zelos já oferecidos à população, fazendo com que mães, pais e responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que cuidam das crianças diariamente. Será garantida também maior segurança por parte dos professores e profissionais das escolas e creches, que poderão saber como agir em caso de ocorrências com seus alunos. Dessa forma, muitas vidas serão salvas, sem que, com isso, seja um mérito, mas uma obrigação e a consciência de um dever cumprido.

Sala das Sessões,

Em, 07 de Março de 2018.


CHARLES HENRIQUE LUPPI
VEREADOR